



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 221/2024 - de iniciativa do vereador Lissandro Breval, que “CONSIDERA de utilidade pública o INSTITUTO FRANCISCO B. DANTAS DO AMAZONAS, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto, visa considerar de Utilidade Pública o INSTITUTO FRANCISCO B. DANTAS DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ: 44.837.602/0001-73, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus, localizada na Rua Del Valle, 440, Cidade de Deus, Manaus/AM.

O instituto desenvolve projetos na social, através de programas que promovem o bem estar social do ser humano, apoiando e desenvolvendo ações de defesa, elevação e melhoria da qualidade de vida, com a integração e a defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, através das atividades fins e da promoção de assistência educacional e profissional, tendo como princípio a defesa da ética, da paz, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Em análise do referido projeto de utilidade pública, foi possível constatar a **juntada de anexos** suprimindo as exigências legais, para a o reconhecimento da utilidade pública, ou seja, atendendo a todos os requisitos formais para o regular trâmite nesta respeitável casa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Desta maneira, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a considerar de utilidade pública associação civil de direito privado, e que não ensejará qualquer despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município de Manaus autorizam a propositura do projeto de lei em questão, nos seguintes termos:

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 221/2024.**

É o parecer.

Manaus, 06 de agosto de 2024.


Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR